

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003841/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039254/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.126706/2022-56
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, CNPJ n. 08.343.492/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

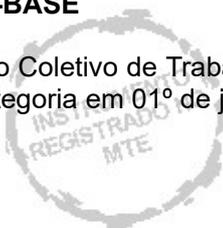
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO M, CNPJ n. 01.420.514/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

A. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (**PLR**) da empresa;

B. Considerando que a **EMPRESA**, buscando refletir a contribuição de todas as partes representadas neste Programa para geração resultados da Controladora, estabelece e define objetivos e metas individuais e coletivas;

C. Considerando que a participação nos resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPRESA**;

Pelo presente instrumento, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados, observados os parâmetros e critérios de apuração e pagamento estabelecidos neste instrumento e nos termos da Lei 10.101/2000.

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados, objeto do presente Acordo, os empregados que atenderem aos seguintes critérios de elegibilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que tenham mantido vínculo empregatício com a EMPRESA no decorrer da vigência do presente instrumento ou que mantenham vínculo empregatício com a EMPRESA, respeitadas as condições de elegibilidade e exclusão das demais cláusulas deste instrumento, não incluindo os autônomos e terceiros que prestem serviços à mesma, os temporários, os aprendizes e estagiários, respeitadas as demais condições da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também farão jus ao recebimento da PLR, os empregados das Filiais cuja participação da **empresa** seja superior a 97% em todo o território nacional. Para os empregados que trabalham fora da abrangência do sindicato signatário, o pagamento será feito a título de bônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não farão jus ao recebimento da PLR os empregados que possuem vínculo empregatício com as coligadas URBA PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S/A, MRV CONSTRUÇÕES LTDA, MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A e AHS – Empresa Americana de Propriedades Residenciais Para Locação, respeitadas as demais condições do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - Não farão jus às Participações nos Lucros e Resultados os empregados que, no período de apuração e/ou antes do pagamento da parcela tenham sido desligados por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO - Farão Jus a PLR os empregados que estiverem ativos no momento da distribuição e tenham trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses na empresa, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, contados a partir do efetivo início das atividades laborais na MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, aplicando-se a regra de pagamento proporcional por mês. Para efeito de pagamento, para os empregados que trabalharam por período igual ou superior a 6 (seis) meses na empresa no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, respeitar-se-á a proporcionalidade, considerando para tanto, fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados que não se enquadrarem nas situações descritas nos **parágrafos terceiro e quarto**, que não estiverem ativos no momento da distribuição e que tenham trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, a participação será paga de forma proporcional, conforme percentual estabelecido na meta geral descrita nos **parágrafos terceiro e quarto da CLAUSULA SEXTA** considerando para tanto, fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, mediante solicitação. A solicitação deverá ser realizada por meio de carta escrita, de próprio punho, formalizada e encaminhada para a empresa até 30 de junho de 2023. O pagamento, observando os critérios e condições deste instrumento, será realizado até 31 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado que durante o período de vigência do presente Programa tiver se afastado em razão de gozo de benefício previdenciário de qualquer natureza, fará jus ao recebimento da PLR de forma proporcional ao período efetivo de trabalho. Considera-se, para fins de definição de período efetivo de trabalho, o período em que o Empregado efetivamente trabalhou na empresa, não estando afastado, sendo computado integralmente o mês quando o empregado tiver trabalhado por mais de quinze dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICIDADE E LIMITAÇÃO

As cláusulas do presente **Acordo** passam a vigorar no período que vai de 01/01/2022 a 31/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a empresa possui **programa** próprio de PLR, aplicável aos seus empregados, fica acertado entre as partes que os empregados não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a título de participação nos lucros ou resultados, mesmo que previstos em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva. Na hipótese de tais valores virem a ser pagos aos empregados, por qualquer motivo, serão automaticamente deduzidos dos pagamentos adquiridos ou efetivamente já auferidos em decorrência das condições previstas no presente **Acordo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Eventuais condições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que não colidirem com o presente **Acordo**, ou que com este não for incompatível, serão aplicadas pela empresa, não podendo, entretanto, haver dupla exigência de obrigações da mesma natureza ou espécie, prevalecendo o presente **instrumento e as devidas compensações**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS BÁSICAS

A concessão da PLR está condicionada ao atingimento de metas nos termos e diretrizes deste instrumento e seus anexos. As metas, são divididas em (a) METAS GERAIS (condição essencial para a distribuição); (b) AUSÊNCIA E PUNIÇÕES; e quando aplicável (c) METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE, tudo nos termos do presente instrumento e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS GERAIS

Os critérios, regras e metas foram acordados entre as partes, por meio de livre negociação entre a empresa e comissão. As partes entendem que a mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores apurados não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA META GERAL ou CONDIÇÃO NECESSÁRIA - A concessão da Participação nos Lucros e Resultados está condicionada precipuamente ao Lucro Líquido Projetado na demonstração de resultados da empresa para 2022 aprovada pelo Conselho de Administração. Será considerado, para fins de resultado, o Lucro Líquido atingido pela Operação Residencial no Brasil excluindo a operação de loteamentos. O número aprovado pelo Conselho será divulgado na intranet e caso venha a ser alterado devido a condições mercadológicas a empresa providenciará imediatamente nova divulgação. A parcela de Participação nos Lucros e Resultados somente será paga no caso de atingimento de percentual igual ou superior a 60% do Lucro Líquido Projetado. A distribuição observará o percentual máximo de 4% do Lucro Líquido da Empresa, respeitadas as condições constantes no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de entendimento, o Lucro Líquido Projetado para a operação Residencial no Brasil excluindo a operação de loteamentos, é o resultado positivo das Receitas menos os Custos e Despesas do período, após a dedução dos impostos. Para acompanhamento do resultado, o empregado poderá acessar o site da empresa, e acompanhar as publicações trimestrais que são realizadas através do site www.mrv.com.br/ri na seção de Investidores, ou solicitar ao seu gestor imediato informações sobre o resultado obtido pela empresa até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A meta geral da empresa se aplica para todos os empregados abrangidos por este Programa. O não atingimento implicará em eliminação do direito a qualquer pagamento ou distribuição de lucros ou resultados, mesmo que todas as demais metas tenham sido alcançadas. O atingimento da

meta geral da empresa garantirá, para os empregados elegíveis, o pagamento de até 20% do salário médio nominal, que será calculado em observância à tabela contida no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados abarcados pelo parágrafo terceiro são regidos por esta cláusula, havendo como pagamento máximo 20% do salário médio nominal, variável conforme o parágrafo a seguir.

-

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa se utilizará dos seguintes critérios para atribuir a faixa de premiação aos empregados:

| Meta - Resultado Atingido | % a ser aplicado para cálculo do PLR |
|---|---|
| Menor do que 60% do Lucro Líquido Projetado | 0% |
| Maior ou igual a 60% do Lucro Líquido Projetado | Percentual linear ao resultado, limitado a 120% |

PARÁGRAFO SEXTO -As METAS do presente Acordo são definidas para o exercício de 2022, compreendendo os meses de 01/2022 a 12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Esta meta é aplicada a todos os colaboradores que estão submetidos ao Código de Conduta da empresa, políticas corporativas e leis vigentes. Está vinculado a ocorrência de punições seja advertência ou suspensão disciplinar recebidas por descumprimento do código de conduta da empresa, políticas corporativas e leis vigentes, o qual todos firmaram o compromisso de cumprir. O recebimento das citadas punições implicará na perda de 30% (trinta por cento) do valor apurado de PLR no período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE

As METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE, sempre que contratadas serão publicadas e assinadas eletronicamente pelos empregados através do software Mereo ou outro similar aplicável. A forma de participação e regras para apuração das metas serão especificadas em um anexo, que será publicado na Intranet da empresa, e que passará a integrar o presente instrumento para todos os efeitos. Dessa forma, para os empregados além da META GERAL e PUNIÇÕES DISCIPLINARES, os colaboradores sujeitos à esta cláusula também deverão atender aos critérios estabelecidos na METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE, serão estabelecidas por cargo e setor, publicadas e assinadas eletronicamente no software Mereo ou similar aplicável. As METAS INDIVIDUAIS E DE EQUIPE, assinadas eletronicamente pelo empregado, ficarão disponíveis para consulta para todos os empregados. Os empregados terão acesso às suas metas, bem como poderão acompanhar o seu cumprimento através do software Mereo, quadro de gestão à vista, Intranet, nas reuniões periódicas de acompanhamento ou mediante solicitação de informações ao seu gestor.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados pressupõe a existência de lucro e disponibilidade financeira da empresa nos períodos considerados, atendidas todas as condições do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor equivalente à participação dos empregados nos lucros e resultados do ano em análise será efetuado até o último dia útil de junho do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à empresa, nos termos da legislação vigente, a antecipação ou distribuição dos valores da Participação nos Lucros ou Resultados em até 2 (duas) vezes, no mesmo ano, respeitado o prazo da Lei n. 10.101/00 e n. 12.832/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores pagos em decorrência do atingimento das metas estabelecidas neste Acordo não serão incorporados ao salário dos empregados sob nenhuma condição, nem constituirão base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não existindo princípio da habitualidade e nenhum direito dos empregados com relação a qualquer exercício ou período presente ou subsequente, nos termos do Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e do Artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO QUARTO - O montante a ser pago será calculado sobre a média dos salários nominais de cada empregado, pagos em 2022. Para comissionista puro, o valor base será o mínimo garantido, e, para o comissionista misto, o valor base será o fixo contratado acrescido da média anual de comissões pagas em 2022. Para todas as hipóteses aplica-se os critérios de proporcionalidade estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO

A comissão paritária é composta pelas seguintes pessoas:

1. Igara Pessoa;
2. Marcos Alberto Nunes;
3. Marcelo Elias Ferreira;
4. Rosana Isabel de Souza

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão é composta, também, pelo Sr. Adeilton Tanure Ferraz, Tesoureiro, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES

Os valores que porventura venham a ser pagos em cumprimento a este Termo serão compensados, caso o empregador seja obrigado a efetuar o pagamento de qualquer parcela dessa natureza e/ou a este título, em decorrência de legislação superveniente, acordo, convenções ou dissídios coletivos ou ainda, por decisão judicial, inclusive no que concerne às multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Empregador e COMISSÃO (assistida pelo Sindicato), se comprometem a retomarem as negociações dos critérios estabelecidos neste instrumento, caso ocorram mudanças significativas nas premissas que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário político econômico do país, condições tecnológicas e mercadológica, força maior, suspensão ou impedimento de obtenções de recursos de financiamento com agentes *financeiros*, *alterações no programa Casa Verde Amarela*, que impactem a **empresa** entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO E FORO

Eventuais divergências relativas cumprimento deste Programa, as partes visando o entendimento e a conciliação se comprometem a negociar entre si diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o processo conciliatório de negociação direta não resolva as divergências, elege-se como foro competente o Tribunal Regional do Trabalho desta região para saná-las.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2022 em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final identificadas.

JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO
DIRETOR
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

LUIZ CARLOS DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO M

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.